



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 973 -

"QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 962 DE 7 DE AGOSTO DE 1 973."

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

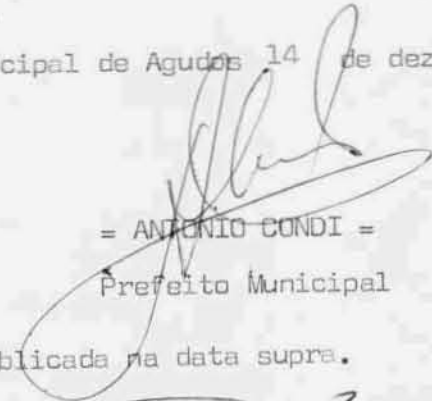
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 962 de 7 de agosto de 1973 passa a ter a seguinte redação: " A Área ora declarada de utilidade pública se destina rá a ser doada À FETAESP - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - para a construção do Instituto Técnico Educacional para Trabalhadores Rurais / do Estado de São Paulo".

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 962 o parágrafo único com a seguinte redação: " O executivo, por ocasião da lavratura da escritura de doação estipulará, livremente, as cláusulas e condições que forem necessárias para garantir a reversão do imóvel caso não seja utilizado na forma desta Lei, bem como sua impenhorabilidade e inalienabilidade".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos 14 de dezembro de 1 973.


= ANTONIO CONDI =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


= INGEBOURG BABAK =

Dir. Div. Administração